

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Flávio Nogueira)

Altera a redação do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre o campo tipo sanguíneo do condutor na Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, a fim de dispor sobre o campo tipo sanguíneo do condutor na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º O artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 159 A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação, tipo sanguíneo e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, um dos maiores desafios a ser enfrentado pelo novo Governo é o alto número de pessoas feridas em acidentes de trânsito: segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), a cada 1 hora, 5 pessoas morrem em acidentes de trânsito no Brasil e mais de 1,6 milhão de pessoas ficaram feridas nos últimos 10

anos, ao custo de quase R\$ 3 bilhões ao Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contingente, entre 2008 e 2016, o total de 368.821 pessoas morreram vítimas de transporte nas estradas e ruas do país. Ainda segundo a análise do CFM, a cada hora, cerca de 20 pessoas dão entrada em um hospital da rede pública de saúde com ferimento grave decorrente de acidente de transporte terrestre.

A proposição, em voga, demonstra preocupação com os casos de acidentes graves em que o condutor e demais envolvidos em incidentes de trânsito necessitem, com urgência, de transfusão de sangue.

Destarte, entendemos que, como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui diversas informações como CPF, data de nascimento, filiação, número de identidade, Unidade da Federação e assinatura digital, assim poderia conter, também, o tipo sanguíneo do condutor. Isso facilitaria, e muito, as equipes de salvamento. Sem contar que tais dados fazem da CNH um documento preciso, assegurando, desse modo, o nível de segurança e confiabilidade necessários para um documento oficial ser apresentado em um hospital.

Diante da valorosa causa, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA